

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA – GO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS e exercer o mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 1.117 de 26 de fevereiro de 2024 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes da eleição;
- IV. A publicação do Edital de Convocação da Eleição ocorrerá em cinco (5) dias após designação da Comissão Eleitoral;
- V. O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, trinta (30) dias;
- VI. A eleição será realizada até trinta (30) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- VII. A homologação do resultado da eleição será realizada em até trinta (30) dias antes

da posse dos integrantes do CMS;

VIII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no site oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Sala do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Vereador José Moreira de Lima, S/N Lote 321, Quadra 17, no centro da cidade de Diorama Estado de Goiás ou através do e-mail: conselhodiorama@hotmail.com

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 09/09/2025 a 08/10/2025 no horário das 9h00min às 17h00min.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de **requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição

e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá em até cinco (5) dias úteis, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 01/01/2026 a 31/12/2027.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 01/01/2026 a 31/12/2027 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.

§ 6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de setenta e duas (48) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;
- b) Cópia da ata de fundação ou de ato legal;
- c) Cópia do estatuto e/ou regimento;

- d) Cópia da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- e) Termo de indicação, em formulário próprio, do titular e seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- f) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível;
- g) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- h) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- b) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- d) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- e) Termo de indicação, em formulário próprio, do titular e seu respectivo suplente que representarão o movimento social na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- f) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível;
- g) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de se candidatarem ou serem indicados para compor o colegiado os gestores, usuários e/ou trabalhadores que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade e/ou os condenados por prática de atos lesivos a Administração Pública ou que atentem contra os princípios constitucionais que a regem.

Seção III Da Eleição

Art. 7º A plenária dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia 01/01/2026 a 31/12/2027 será realizada

em Diorama, no dia 14/11/2025, das 8h00min às 12h00min, na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelas Entidades e Movimentos Sociais, conforme se encontra previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, sempre respeitada à paridade de 50% sendo 04 representantes de Usuários do SUS, 25% dos Trabalhadores que se refere a 02 representantes e 25% dos Gestores e Prestadores de Serviços no SUS que se refere a 02 representantes, totalizando 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Diorama Goiás.

§ 2º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

§ 3º Cada plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 4º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.

§ 5º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

§ 6º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 7º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 8º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para publicação do providenciar as formalidades e preparar a posse.

Seção V Das Formalidades para Posse

Art. 9º Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde, o Presidente do CMS e os dirigentes das entidades e movimentos sociais devem adotar as seguintes medidas:

I. O presidente do CMS deve solicitar, formalmente, ao Secretário de Saúde o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da minuta de decreto de homologação do resultado da eleição.

II. O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição conforme cronograma do processo eleitoral.

III. As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em sete dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde.

IV. A Mesa Diretora deve verificar se as indicações dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais atendem aos regramentos de paridade para composição do CMS.

V. O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde conforme o cronograma do processo eleitoral.

VI. O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora;

Art. 10º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 11º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 12º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente com a função disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 13º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação

dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 14º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 16º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Diorama, 02 de setembro de 2025.